



VILA FLORES – RS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 001/2023.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Fixa o novo padrão dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, cria vagas em Cargos de Provimento Efetivo, Modifica o Artigo 4º e o Artigo 20, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022 e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Poder Executivo, altera os padrões de remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, em cumprimento às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias funcionais.

Os referidos cargos ficam com o valor nominal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a ser atualizado anualmente pelos mesmos índices do salário mínimo nacional. Cabe frisar aqui que o Poder Executivo enviou a esta Casa Legislativa, uma Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei, visto que o Governo Federal, por meio da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, publicada no dia 11 de janeiro de 2023, reduziu o valor do salário mínimo nacional, de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JM', 'MB', and 'DjFA']



VILA FLORES – RS

Salienta-se que o pagamento no novo padrão salarial, fica condicionado ao efetivo repasso dos valores pelo Governo Federal às contas dos respectivos Fundos Municipais.

Ainda neste Projeto de Lei, foram acrescentadas ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo, mais uma vaga de Auxiliar de Educação Infantil e uma vaga de Enfermeiro 40 horas.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

Ver. Julcimar A. Detoni
Presidente

Ver. Jaqueline Podenski
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Edson Dall Aghol
3º Membro

Ver. Adriana Zancan
4º Membro

Ver. Juliander Morello
Presidente em Exercício

Ver. Fabiano de Jesus F. de Almeida
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro

Ver. Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Mensagem Retificativa nº 01/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: -/- ORDEM DO DIA 16-01-2023 Enc. Executivo -/-

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 12/01/2023

COMISSÃO CEFAI, EM 12/01/2023

Juliander Morello

Julcimar A. Detoni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-01-2023 ATA Nº 002/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson Dall Agnol</u>
Fabiano F. de Almeida	X		<u>Fabiano F. de Almeida</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Cherobin Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander Morello</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo R. Bergamin</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar Detoni</u>
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 09-01-2023 ORDEM DO DIA 16-01-2023 Enc. Executivo 17-01-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 12 / 01 / 2023

COMISSÃO CEFAI, EM 12 / 01 / 2023

Juliander Morello

Julcimar A. Detoni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-01-2023 ATA Nº 002/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>[Signature]</u>
Fabiano F. de Almeida	X		<u>Fabiano F. de Almeida</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>[Signature]</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>[Signature]</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Detoni</u>
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

Of. GAB. nº 007/2023

Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

EXMO SR.
DELMAR LUCHESI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
VILA FLORES - RS

Senhor Presidente,

VILA FLORES - RS
Protocolo 004/2023
Data 12/01/2023
Raiana M. Albuquerque
Câmara Municipal Vereadores

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2023, em relação ao Projeto de Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2023.

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei acima epigrafado que *"FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 20, INCISO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ocorre que, o Governo Federal, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, publicada em 11 de janeiro de 2023, alterou o valor do salário-mínimo nacional, o qual passou do valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2022, para o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Desse modo, há necessidade de adequação do Projeto de Lei em análise, a fim de que o piso relativo aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias seja readequado, conforme salário-mínimo nacional fixado pelo Governo Federal, sob pena de não serem repassados, pela União, os recursos financeiros destinados ao pagamento das remunerações dos servidores efetivos ocupantes dos referidos cargos.

Salienta-se que as alterações ora propostas dizem respeito, exclusivamente, ao valor do piso das categorias funcionais previstas, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.





VILA FLORES - RS

Desse modo, encaminha-se a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, para o fim de que seja substituído o texto anterior pelo texto que ora se apresenta.

Por fim, considerando-se a necessidade de se implantar, já na próxima folha de pagamento, o novo padrão de remuneração desses profissionais, solicita-se URGÊNCIA na apreciação da MENSAGEM RETIFICATIVA ora encaminhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 20, INCISO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os padrões de remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, em cumprimento às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias funcionais.

§1º. Para fins de atendimento no disposto no *caput*, fica criado o padrão remuneratório 11-A, específico para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, com valor remuneratório nominal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a ser atualizado anualmente pelos mesmos índices do salário-mínimo nacional, conforme EC 120/2022.

§2º. O pagamento do novo padrão salarial para os cargos indicados no *caput* fica condicionado ao efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos respectivos Fundos Municipais.

Art. 2º. São acrescidas ao quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, mais 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, padrão "08" (oito), coeficiente remuneratório de 1,70 (um vírgula setenta) e mais 01 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro 40 horas, padrão "25" (vinte e cinco), coeficiente remuneratório de 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco).

§1º. As vagas criadas, nos respectivos cargos, passam a integrar a Administração Pública Municipal, com seus padrões atinentes, incluídos nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.



VILA FLORES - RS

§2º. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos, cujas vagas são ora criadas são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE OU VALOR NOMINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11-A	R\$ 2.604,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11-A	R\$ 2.604,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05
ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 20 HORAS	02	15	2,85
ENFERMEIRO 40 HORAS	03	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05
FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70



VILA FLORES - RS

PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95
PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	02	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	01	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40
TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TESOUREIRO – ENSINO SUPERIOR	01	21	4,05
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 4º. O quadro de padrões de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

Padrão	Coefficiente sobre o padrão referencial ou valor nominal
01	1,00
02	1,00
03	1,10
04	1,20
05	1,30
06	1,50
07	1,60
08	1,70
09	1,80
10	1,91
11	2,10
11-A	R\$ 2.604,00
12	2,40
13	2,45
14	2,75
15	2,85
16	2,95
17	3,01
18	3,13
19	3,53
20	3,60
21	4,05
22	4,27
23	4,70
24	5,05
25	5,65





VILA FLORES - RS

26	6,20
27	6,75
28	7,30
29	7,70
30	8,10
31	8,42
32	9,00
33	9,50
34	10,35
35	11,00
36	12,00
37	13,50

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 05 de janeiro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) Outros:

a) curso de capacitação na área de educação infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;





VILA FLORES - RS

b) avaliação psicológica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO – 40 HORAS

PADRÃO: 25

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar serviços de enfermagem na unidade de saúde e Estratégia de Saúde da Família (ESF).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e, quando necessário, no domicílio; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista à aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes as necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das





VILA FLORES - RS

instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) o exercício da carga horária poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e em regime de plantões;
- c) uso obrigatório de equipamentos de proteção individual
- d) serviço externo, contato com o público.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

- a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 001/2023

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que sejam efetuadas alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Como é cediço, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconheceu nacionalmente direitos aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE, há obrigatoriedade de ajustes na legislação municipal, a fim de que sejam estabelecidos novos padrões remuneratórios às referidas categorias funcionais, em valor não inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

Assim, a presente proposição visa alterar o enquadramento dos ACS e ACE para o padrão equivalente que atenda à EC 120/2022, pelo que encaminhamos o presente projeto, para aprovação dos nobres Edis, a fim de implantar, já próxima folha de pagamento, o novo salário desses profissionais.

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise também traz a criação de uma vaga para o cargo de Auxiliar Educação Infantil. Referida vaga se adapta às necessidades locais, em função do aumento de uma sala na Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças.

Ainda, há a ampliação de uma vaga no cargo de Enfermeiro 40 horas. Destaca-se, neste ponto que há concurso vigente para o cargo e verifica-se alta demanda junto à Unidade Básica de Saúde. Do mesmo modo, busca-se, com a vaga ora criada, atender ao trabalho com objetivos preventivos e curativos em variadas áreas necessárias na saúde do paciente.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 05 de janeiro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Of. GAB. nº 007/2023

Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

EXMO SR.
DELMAR LUCHESI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
VILA FLORES - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2023, em relação ao Projeto de Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2023.

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei acima epigrafado que *“FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 20, INCISO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Ocorre que, o Governo Federal, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, publicada em 11 de janeiro de 2023, alterou o valor do salário-mínimo nacional, o qual passou do valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2022, para o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Desse modo, há necessidade de adequação do Projeto de Lei em análise, a fim de que o piso relativo aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias seja readequado, conforme salário-mínimo nacional fixado pelo Governo Federal, sob pena de não serem repassados, pela União, os recursos financeiros destinados ao pagamento das remunerações dos servidores efetivos ocupantes dos referidos cargos.

Salienta-se que as alterações ora propostas dizem respeito, exclusivamente, ao valor do piso das categorias funcionais previstas, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.



VILA FLORES - RS

Desse modo, encaminha-se a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, para o fim de que seja substituído o texto anterior pelo texto que ora se apresenta.

Por fim, considerando-se a necessidade de se implantar, já na próxima folha de pagamento, o novo padrão de remuneração desses profissionais, solicita-se URGÊNCIA na apreciação da MENSAGEM RETIFICATIVA ora encaminhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 001,
DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 20, INCISO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os padrões de remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, em cumprimento às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias funcionais.

§1º. Para fins de atendimento no disposto no *caput*, fica criado o padrão remuneratório 11-A, específico para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, com valor remuneratório nominal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais), a ser atualizado anualmente pelos mesmos índices do salário-mínimo nacional, conforme EC 120/2022.

§2º. O pagamento do novo padrão salarial para os cargos indicados no *caput* fica condicionado ao efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos respectivos Fundos Municipais.

Art. 2º. São acrescentadas ao quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, mais 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, padrão "08" (oito), coeficiente remuneratório de 1,70 (um vírgula setenta) e mais 01 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro 40 horas, padrão "25" (vinte e cinco), coeficiente remuneratório de 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco).

§1º. As vagas criadas, nos respectivos cargos, passam a integrar a Administração Pública Municipal, com seus padrões atinentes, incluídos nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.



VILA FLORES - RS

§2º. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos, cujas vagas são ora criadas são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE OU VALOR NOMINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11-A	R\$ 2.604,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11-A	R\$ 2.604,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05
ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 20 HORAS	02	15	2,85
ENFERMEIRO 40 HORAS	03	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05
FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70



VILA FLORES - RS

Of. GAB. nº 007/2023

Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

EXMO SR.
DELMAR LUCHESI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
VILA FLORES - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2023, em relação ao Projeto de Lei nº 001, de 05 de janeiro de 2023.

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei acima epigrafado que *“FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 20, INCISO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Ocorre que, o Governo Federal, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023, publicada em 11 de janeiro de 2023, alterou o valor do salário-mínimo nacional, o qual passou do valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2022, para o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Desse modo, há necessidade de adequação do Projeto de Lei em análise, a fim de que o piso relativo aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias seja readequado, conforme salário-mínimo nacional fixado pelo Governo Federal, sob pena de não serem repassados, pela União, os recursos financeiros destinados ao pagamento das remunerações dos servidores efetivos ocupantes dos referidos cargos.

Salienta-se que as alterações ora propostas dizem respeito, exclusivamente, ao valor do piso das categorias funcionais previstas, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.



VILA FLORES - RS

Desse modo, encaminha-se a presente MENSAGEM RETIFICATIVA, para o fim de que seja substituído o texto anterior pelo texto que ora se apresenta.

Por fim, considerando-se a necessidade de se implantar, já na próxima folha de pagamento, o novo padrão de remuneração desses profissionais, solicita-se URGÊNCIA na apreciação da MENSAGEM RETIFICATIVA ora encaminhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 20, INCISO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os padrões de remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, em cumprimento às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias funcionais.

§1º. Para fins de atendimento no disposto no *caput*, fica criado o padrão remuneratório 11-A, específico para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, com valor remuneratório nominal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a ser atualizado anualmente pelos mesmos índices do salário-mínimo nacional, conforme EC 120/2022.

§2º. O pagamento do novo padrão salarial para os cargos indicados no *caput* fica condicionado ao efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos respectivos Fundos Municipais.

Art. 2º. São acrescentadas ao quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, mais 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, padrão "08" (oito), coeficiente remuneratório de 1,70 (um vírgula setenta) e mais 01 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro 40 horas, padrão "25" (vinte e cinco), coeficiente remuneratório de 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco).

§1º. As vagas criadas, nos respectivos cargos, passam a integrar a Administração Pública Municipal, com seus padrões atinentes, incluídos nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.



VILA FLORES - RS

§2º. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos, cujas vagas são ora criadas são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE OU VALOR NOMINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11-A	R\$ 2.604,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11-A	R\$ 2.604,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05
ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 20 HORAS	02	15	2,85
ENFERMEIRO 40 HORAS	03	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05
FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70



VILA FLORES - RS

PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95
PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	02	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	01	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40
TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TESOUREIRO – ENSINO SUPERIOR	01	21	4,05
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 4º. O quadro de padrões de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

Padrão	Coeficiente sobre o padrão referencial ou valor nominal
01	1,00
02	1,00
03	1,10
04	1,20
05	1,30
06	1,50
07	1,60
08	1,70
09	1,80
10	1,91
11	2,10
11-A	R\$ 2.604,00
12	2,40
13	2,45
14	2,75
15	2,85
16	2,95
17	3,01
18	3,13
19	3,53
20	3,60
21	4,05
22	4,27
23	4,70
24	5,05
25	5,65



VILA FLORES - RS

26	6,20
27	6,75
28	7,30
29	7,70
30	8,10
31	8,42
32	9,00
33	9,50
34	10,35
35	11,00
36	12,00
37	13,50

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 05 de janeiro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) Outros:

a) curso de capacitação na área de educação infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;



VILA FLORES - RS

b) avaliação psicológica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO – 40 HORAS

PADRÃO: 25

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar serviços de enfermagem na unidade de saúde e Estratégia de Saúde da Família (ESF).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e, quando necessário, no domicílio; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista à aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes as necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 001,
DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 20, INCISO I, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os padrões de remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, em cumprimento às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias funcionais.

§1º. Para fins de atendimento no disposto no *caput*, fica criado o padrão remuneratório 11-A, específico para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, com valor remuneratório nominal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), a ser atualizado anualmente pelos mesmos índices do salário-mínimo nacional, conforme EC 120/2022.

§2º. O pagamento do novo padrão salarial para os cargos indicados no *caput* fica condicionado ao efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos respectivos Fundos Municipais.

Art. 2º. São acrescentadas ao quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022, mais 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Educação Infantil, padrão "08" (oito), coeficiente remuneratório de 1,70 (um vírgula setenta) e mais 01 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro 40 horas, padrão "25" (vinte e cinco), coeficiente remuneratório de 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco).

§1º. As vagas criadas, nos respectivos cargos, passam a integrar a Administração Pública Municipal, com seus padrões atinentes, incluídos nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.



VILA FLORES - RS

§2º. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos, cujas vagas são ora criadas são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE OU VALOR NOMINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11-A	R\$ 2.640,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11-A	R\$ 2.640,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05
ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 20 HORAS	02	15	2,85
ENFERMEIRO 40 HORAS	03	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05
FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70



VILA FLORES - RS

PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95
PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	02	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	01	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40
TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TESOUREIRO – ENSINO SUPERIOR	01	21	4,05
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 4º. O quadro de padrões de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

Padrão	Coefficiente sobre o padrão referencial ou valor nominal
01	1,00
02	1,00
03	1,10
04	1,20
05	1,30
06	1,50
07	1,60
08	1,70
09	1,80
10	1,91
11	2,10
11-A	R\$ 2.640,00
12	2,40
13	2,45
14	2,75
15	2,85
16	2,95
17	3,01
18	3,13
19	3,53
20	3,60
21	4,05
22	4,27
23	4,70
24	5,05
25	5,65



VILA FLORES - RS

26	6,20
27	6,75
28	7,30
29	7,70
30	8,10
31	8,42
32	9,00
33	9,50
34	10,35
35	11,00
36	12,00
37	13,50

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 05 de janeiro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

c) Outros:

a) curso de capacitação na área de educação infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;



VILA FLORES - RS

b) avaliação psicológica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO – 40 HORAS

PADRÃO: 25

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar serviços de enfermagem na unidade de saúde e Estratégia de Saúde da Família (ESF).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e, quando necessário, no domicílio; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista à aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes as necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos



VILA FLORES - RS

doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) o exercício da carga horária poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e em regime de plantões;
- c) uso obrigatório de equipamentos de proteção individual
- d) serviço externo, contato com o público.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

- a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 001/2023

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que sejam efetuadas alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Vila Flores, instituído pela Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Como é cediço, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022, que reconheceu nacionalmente direitos aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE, há obrigatoriedade de ajustes na legislação municipal, a fim de que sejam estabelecidos novos padrões remuneratórios às referidas categorias funcionais, em valor não inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

Assim, a presente proposição visa alterar o enquadramento dos ACS e ACE para o padrão equivalente que atenda à EC 120/2022, pelo que encaminhamos o presente projeto, para aprovação dos nobres Edis, a fim de implantar, já próxima folha de pagamento, o novo salário desses profissionais.

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise também traz a criação de uma vaga para o cargo de Auxiliar Educação Infantil. Referida vaga se adapta às necessidades locais, em função do aumento de uma sala na Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças.

Ainda, há a ampliação de uma vaga no cargo de Enfermeiro 40 horas. Destaca-se, neste ponto que há concurso vigente para o cargo e verifica-se alta demanda junto à Unidade Básica de Saúde. Do mesmo modo, busca-se, com a vaga ora criada, atender ao trabalho com objetivos preventivos e curativos em variadas áreas necessárias na saúde do paciente.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 05 de janeiro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 001/2023

DATA: 03/01/2023

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 032/2022, informar que não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e compensação de despesas para a contratação do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, pois a vaga estava lotada no exercício anterior em caráter temporário e apenas será efetivada esta vaga com o mesmo padrão inicial. Sendo assim as despesas para pagamento já estavam previamente previstas em folha de pagamento.

Sendo assim, expostos os motivos, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação.

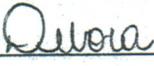
Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 05 / 01 / 23

Assinatura:



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 003/2023	DATA: 03.01.2023
DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade	
PARA: Gabinete do Prefeito	
<p>Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 024/2022, informar que há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e compensação de despesas para a contratação do cargo efetivo de ENFERMEIRO – 40hs, visto que essa contratação se deve em virtude de necessidade para melhor atender os grupos e usuários da Saúde do Município.</p> <p>Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da contratação, já calculado para 13 meses, ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.158,76), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2552 de 13/09/2022 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.</p>	
 Vanessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS	
Recebido em: 05/01/23	Assinatura: 

83

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **ENFERMEIRO 40hs** citado na tabela abaixo, em caráter efetivo, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária
01	ENFERMEIRO	6.546,99	40 horas

Vigência das Despesas

Início	Fim
Janeiro/2023	Indeterminado

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a contratação através de Concurso Público vigente para o cargo, considerando o salário base, adicionado do percentual de 31,92% de cota patronal, pelo período de 13 meses (Janeiro/2023 à Dezembro/2023 + 13º Salário) e adicional de férias proporcionais e vale alimentação conforme cálculo abaixo:

01 vaga – Enfermeiro – R\$ 6.546,99

(+) Salário base	6.546,99
(+) Férias proporcionais	181,84
(+) 13º salário proporcional	545,58
(=) Total remuneração mensal	7.274,42
(+) Encargos patronais	2.321,99
(=) Total remuneração com encargos mensais	9.596,41
(=) Total anual (12meses).....	115.156,90
(+) Auxílio alimentação: (3,03/hora x 200 horas mensais = 606 x 12 meses)	7.272,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação.....	122.428,90

* Para fins de cálculo de percentual de despesa com pessoal é considerado apenas o total de remuneração mais encargos. Excluiu-se o valor anual do auxílio alimentação por ser um benefício de caráter indenizatório.

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2023 (5,20%)	2024 (3,30%)	2025 (3,00%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	121.145,06	125.142,85	128.897,14
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	121.145,06	125.142,85	128.897,14

Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s) - ----- <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): - aposentadoria de servidor da área de fiscalização sanitária. Com a contratação de novo servidor o valor a pagar sem vantagens acumuladas é inferior e os meses de Janeiro e Fevereiro não teremos despesa em virtude da aposentadoria em 02/01/2023 e a nomeação de novo servidor será apenas em Março/2023. Valor estimado de economia de R\$ 60.210,75. - alocação de servidor da área de atividades em Saúde para pagamento de salários e encargos com recurso federal mensal de R\$ 30.000,00/ano. - efetivação através de concurso público de agente de combate a endemias e consequente recebimento de recurso federal para pagamento de salários e encargos. Economia de recurso próprio estimado em 17.982,09. - efetivação de três agentes de Saúde e consequente recebimento de recurso integral do teto federal com o acúmulo de 15.732,00 e de 21.816,00 de mais uma integral. Redução de despesa com recurso próprio. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.
---------------------------------	---

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa:	0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde
Objetivo:	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
Ação:	2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF
Ação:	2281 – PIAPS – Componente Equipes APS
Ação:	2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde
Ação:	2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2552 para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa:	0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde
Objetivo:	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
Ação:	2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF
Ação:	2281 – PIAPS – Componente Equipes APS
Ação:	2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde
Ação:	2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2569 de 16/11/2022 para o exercício de 2023 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF	771.420,00	121.145,06
2281 – PIAPS – Componente Equipes APS	52.160,00	
2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde	362.800,00	
2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde	314.910,00	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação e/ou remanejamento, visto que o cargo não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por medidas de redução e remanejamento de dotações indicadas pela Secretaria da Saúde que são:

- aposentadoria de servidor da área de fiscalização sanitária. Com a contratação de novo servidor o valor a pagar sem vantagens acumuladas é inferior e nos meses de Janeiro e Fevereiro não terá despesa em virtude da aposentadoria em 02/01/2023 e a nomeação de novo servidor será apenas em Março/2023. Valor estimado de economia de R\$ 60.210,75.

- alocação de servidor da área de atividades em Saúde para pagamento de salários e encargos com recurso federal mensal de R\$ 30.000,00/ano, o que gera não compromete o recurso livre;

- efetivação através de concurso público de agente de combate a endemias e consequente recebimento de recurso federal para pagamento de salários e encargos. Economia de recurso próprio estimado em 17.982,09/ano.;

- efetivação de três agentes de Saúde e consequente recebimento de recurso integral do teto federal com o acúmulo de 15.732,00 de duas servidoras efetivadas e de 21.816,00 de valor integral mais uma servidora a ser efetivada. Redução de despesa com recurso próprio.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Dezembro/2023)	30.944.891,72
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	13.223.035,09
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,73%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	121.145,06
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	13.344.180,15
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,39%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	43,12%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 43,12% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 03 de Janeiro de 2023.


VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

EP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **ENFERMEIRO 40hs**, em caráter efetivo, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF	771.420,00	121.145,06
2281 – PIAPS – Componente Equipes APS	52.160,00	
2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde	362.800,00	
2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde	314.910,00	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação e/ou remanejamento, visto que o cargo não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por medidas de redução e remanejamento de dotações indicadas pela Secretaria da Saúde que são:

- aposentadoria de servidor da área de fiscalização sanitária. Com a contratação de novo servidor o valor a pagar sem vantagens acumuladas é inferior e nos meses de Janeiro e Fevereiro não terá despesa em virtude da aposentadoria em 02/01/2023 e a nomeação de novo servidor será apenas em Março/2023. Valor estimado de economia de R\$ 60.210,75.
- alocação de servidor da área de atividades em Saúde para pagamento de salários e encargos com recurso federal mensal de R\$ 30.000,00/ano, o que gera não compromete o recurso livre;
- efetivação através de concurso público de agente de combate a endemias e consequente recebimento de recurso federal para pagamento de salários e encargos. Economia de recurso próprio estimado em 17.982,09/ano.;
- efetivação de três agentes de Saúde e consequente recebimento de recurso integral do teto federal com o acúmulo de 15.732,00 de duas servidoras efetivadas e de 21.816,00 de valor integral mais uma servidora a ser efetivada. Redução de despesa com recurso próprio.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 03 de Janeiro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
 Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 004/2023

DATA: 03/01/2023

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, apresentar valores financeiros para dar suporte ao Projeto de Lei nº 001/2023, e informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para alteração de coeficientes e valor nominal dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à endemias visto que a alteração do PL apenas atualiza o valor nominal estabelecido pela EC nº 120/2022 que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias e o efetivo pagamento será iniciado após o recebimento pelo Município das parcelas atualizadas a serem pagas pelo Governo Federal, conforme estabelece a EC e o inciso 2º do artigo 1º do referido PL..

Sendo assim, expostos os motivos, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação. Apenas é apresentado um demonstrativo financeiro dos valores a serem acrescidos após iniciados os pagamentos.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 03/01/23

Assinatura: Quora P.

Cálculo de Custo - Agentes	
(+) Salário base atual	2.433,40
(+) Férias proporcionais	67,59
(+) 13º salário proporcional	202,78
(=) Total remuneração mensal	2.703,77
(+) Encargos patronais	863,04
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.566,81
(=) Total anual (12 meses)	42.801,78

Cálculo de Custo - Agentes	
(+) Salário base atualizado	2.640,00
(+) Férias proporcionais	73,33
(+) 13º salário proporcional	220,00
(=) Total remuneração mensal	2.933,33
(+) Encargos patronais	936,32
(=) Total remuneração com encargos mensal	3.869,64
(=) Total anual (12 meses)	46.435,72

Total acrescido por profissional/mês	R\$	302,83
Total para 08 profissionais/ano	R\$	29.071,58

* Considerado apenas o salário base sem vantagens funcionais acumuladas.

* o pagamento efetivo do novo valor está condicionado ao recebimento efetivo das parcelas atualizadas pelo Governo Federal conforme estabelece a EC 120/2022 e para recebimento efetivo dos valores integrais o Município deverá efetivar 03 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 01 cargos de Agente de Combate a Endemias que atualmente são temporários e portanto não há o repasse dos valores integrais por profissional.


Vanessa Gusberti
 Contadora
 CRC/RS 090.759/0-8
 CPF: 003.034.440-96